

CONTRATO Nº 306/2012

REF.: Processo nº 954.2012.00021

Dispensa de Licitação - inc. II c/c parágrafo único do art. 24 Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA RAJA ENGENHARIA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infra-firmados, e a **RAJA ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua do Ouro, nº 93, Conjunto 104, Bairro da Serra, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.651.291/03, neste ato representada pelo Sr. **RILDO SILVA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 668.473.116-49, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ÚTIL PARA ANÁLISE, REAVALIAÇÃO E DETERMINAÇÃO DA VIDA ÚTIL ECONÔMICA DE BENS ATIVO IMOBILIZADO DA CESAN, PARA CÁLCULO DE DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO À LEI 11.638/2007**, cujo Processo está protocolado na CESAN sob o nº 954.2012.00021, aprovado pela Diretoria da CESAN em sua reunião nº 24 de outubro de 2012, sendo a contratação com fulcro no art. 24, II c/c parágrafo único da lei 8666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preço global, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ÚTIL PARA ANÁLISE, REAVALIAÇÃO E DETERMINAÇÃO DA VIDA ÚTIL ECONÔMICA DE BENS ATIVO IMOBILIZADO DA CESAN, PARA CÁLCULO DE DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO À LEI 11.638/2007**.

1.2 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** e as condições da proposta da Contratada, que a este integra para todos os fins.

1.3 Os serviços serão contratados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de receita própria da CESAN.



Contrato nº 306/2012



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 15.850,00 (Quinze mil cento, oitocentos e cinquenta reais)**.

3.2 Nos preços unitários e totais estão incluídos:

- *mão de obra especializada;*
- *encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;*
- *seguros em geral;*
- *responsabilidade pelos danos causados diretamente a CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos SERVIÇOS;*
- *BDI composto de:*
 - *Administração Central;*
 - *Administração local (mão-de-obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDIMETAL);*
 - *Impostos;*
 - *Lucro.*

3.2 A **CESAN** custeará os deslocamentos da equipe da **CONTRATADA** de sua sede até a sede da **CESAN** e para acesso aos bens de seu ativo imobilizado localizados em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo onde atua, bem como as despesas de refeições e estadia.

3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.

3.4 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste e eventuais aumentos ou aditamentos salariais provenientes de lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivos bem como sentença judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.

4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na CESAN, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados da data da entrega da nota fiscal.

4.3 As notas fiscais emitidas e protocoladas na CESAN após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 6.2.

4.4 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto.

Contrato nº 306/2012

4.5 Os pagamentos de notas fiscais de serviço ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.

4.6 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.7 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.8 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de execução dos **SERVIÇOS** será de 60 (sessenta) dias corridos, contados após a data subsequente à publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial pela **CESAN**.

5.2 Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços são **fixos e irreeajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação.

7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 9.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

7.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

Contrato nº 306/2012

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

7.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item supra poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.5 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

7.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

7.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL - R-GFC**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A CESAN se obriga a:

8.1.1 Prestar a **CONTRATADA** todas as informações sobre o local onde serão executados os serviços objeto desse **CONTRATO**.

8.1.2 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada no presente **CONTRATO**.

8.1.3 Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.

8.1.4 Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.5 Dirimir dúvidas quando necessário.

9.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

9.2.1 Responsabilizar-se pela execução dos **SERVIÇOS** para a **CESAN**, em total observância às determinações expressas na Lei 11.638/2007 e pronunciamento contábil CPL 27, Medida

Contrato nº 306/2012

Provisória 449/2008, Lei 640/04/76 e suas alterações e aos padrões contábeis pertinentes, bem como às especificações e instruções específicas fornecidas pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

9.2.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**.

9.2.3 Cumprir as normas contábeis do Conselho Federal de Contabilidade e do Conselho Fiscal de Engenharia, quanto aos critérios de avaliações de ativo imobilizado, bem como as demais legislações pertinentes.

9.2.4 Como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a assegurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente transcrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no país, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.2.5 Responder como única responsável pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos mesmos.

9.2.6 Entregar as faturas dos serviços prestados em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela fiscalização da **CESAN**.

9.2.7 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.

9.2.8 Suprir seus empregados com materiais e equipamentos adequados de segurança.

9.2.9 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo-se às suas expensas os serviços não aceitos pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

10.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, atualizado nos termos da lei.

10.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

10.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução da Diretoria da **CESAN** que disciplina as alterações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

11.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Contrato nº 306/2012



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS ANTERIORES

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** (incluindo a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**) e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que as condições deste instrumento prevalecerá, como regulador da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

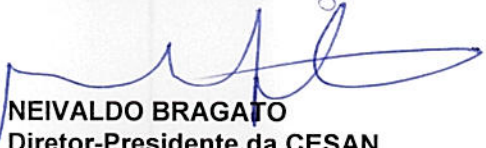
13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

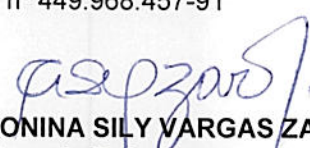
14.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

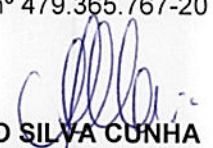
Vitória/ES, 31 de dezembro de 2012.



NEIVALDO BRAGATO
Diretor-Presidente da CESAN
CPF nº 449.968.457-91



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 479.365.767-20



RILDO SILVA CUNHA
Representante Legal da Contratada
CPF nº 668.473.116-49

TESTEMUNHAS:

1) Nome e CPF: _____

2) Nome e CPF: _____



Contrato nº 306/2012

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 254/ 2012.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: CONTEMPORÂNEA LTDA.

OBJETO: Fica acrescida a importância de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) correspondente a 25% sobre o valor inicial do contrato. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições. **Processo 805. 2013.00152.**

Vitória, 05 de Abril de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor presidente
Protocolo 29635

RESUMO DO CONTRATO Nº 069/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Engevix Engenharia S/A

OBJETO: Gerenciamento para execução de obras operacionais e serviços comerciais nos Sistemas de Saneamento da CESAN, localizados na Região Metropolitana da Grande Vitória, no Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 4.544.842,84 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS:

Receita Própria da CESAN

REF: Edital nº 040/2012 de

Concorrência - CESAN

Processo nº 972.2012.00512

Vitória, 05 de abril de 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 29640

RESUMO DO CONTRATO Nº 044/2013

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Srª Maria de Lourdes Borges de Abreu.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel situado no pavimento térreo da Rua Pedro Medina, nº 53, São José do Calçado, ES, medindo 74,16 m² (setenta e quatro virgula dezesseis metros quadrados), de propriedade da LOCADORA, para funcionamento do Escritório de Atendimento ao Cliente desse município.

O prazo desta locação é de **24 (vinte e quatro) meses**, com início a partir da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes.

O valor global do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).**

O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 700,00 (setecentos reais).**

REF.: Processo nº

889.2012.00067.

Serra - ES, 05 de abril de 2013.

Engº Deodécio Zanotti
Gerente Operacional Sul

Protocolo 29644

RESUMO DO CONTRATO Nº CT 306/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Raja Engenharia Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação de vida útil econômica de bens do ativo imobilizado para cálculo de depreciação e amortização visando atendimento da Lei 11.638/2007.

PRAZO: 60(sessenta) dias corridos

VALOR: R\$ 15.850,00 (quinze mil oitocentos e cinquenta reais).

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

Ref. Proc. 954.2012.00021

Vitória, 05 de abril de 2013.

NEIVALDO BRAGATO

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 29650

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Resumo de Ordem de Fornecimento Nº 10/2013

Ata de Registro de Preços: nº 017/2012 - SEGER

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP

CONTRATADA: Chaveiro da Terra Comercial Ltda

OBJETO: Confecção de borrachas para carimbos automáticos 38x14, carimbos automáticos 38x14, carimbo automático 47x18.

VALOR R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho 26122080024400000 - Administração da Unidade, Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte 0101, Plano Interno 2440FI5099

PROCESSO: 58741542

Vitória, 04 de abril de 2013

VALDIR ANTONIO ULIANA

ORDENADOR DE DESPESA

SETOP

Protocolo 29696

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

AVISO

O DER-ES torna público que **Requeru** do IEMA a seguinte Licença:

- **Processo nº 45068291, Licença de Operação, para Operação da Rodovia ES-344, Vila Valério x São Jorge de Tiradentes, Municípios de Vila Valério e Rio Bananal/ES.**

Vitória/ES, 01 de Abril de 2013.

Tereza Maria Sepulcri Netto Casotti
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 29292

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA PRES III N.º 04/2010

Processos nº 59455438. **Contratante:** DER-ES **Contratada:** MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. **Objeto:** aditar e retificar o VALOR DO CONTRATO e DOTAÇÃO, do Preâmbulo, do Contrato de Empreitada PRES III nº 004/2010 **Valor:** R\$ 49.241.078,13. **Natureza da Despesa:** Exercício financeiro de 2012: Programa de Trabalho: 26.782.0382.5473 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. R\$ 12.584.961,86 Exercício financeiro de 2013: Programa de Trabalho: 26.782.0382.5473 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. R\$ 34.000.000,00. Exercício financeiro de 2014: Programa de Trabalho: 26.782.0382.5473 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 R\$ 2.656.116,27. **Assinatura:** 03/04/2013.

Protocolo 29584

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

OBJETO: CREDENCIAMENTO da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ALFREDO CHAVES LTDA (FILIAL 02), inscrita sob CNPJ Nº 01.201.585/0003,32, situada na Cidade de Guarapari/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo Nº 56797605

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 27 de Março de 2012.

Vitória, 20 de Março de 2013.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES

Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.

Protocolo 29442

RESUMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DA ADEÇÃO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

OBJETO: Credenciamento da Adesão ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CONDUSTRAN MATRIZ LTDA - ME, CNPJ nº. 03.454.820/0001/41, situada no município de São Mateus/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 61511307.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial.

Vitória, 21 de Março de 2013.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e de Veículos DETRAN/ES
Protocolo 29443

RESUMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DA ADEÇÃO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

OBJETO: Credenciamento da Adesão ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa ERCILIO TEIXEIRA ABDALA - ME (CFC MIMOSO DO SUL), CNPJ nº. 27.432.038/0001-90, situada no município de Mimoso do Sul/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 61318000.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial.

Vitória, 21 de Março de 2013.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e de Veículos DETRAN/ES
Protocolo 29444

RESUMO DE TERMO DE EXCLUSÃO DE MÉDICO EM CLÍNICA CREDENCIADA

EXCLUIR, da função de Médico Auxiliar da empresa CLIMPER CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS REUNIDAS S/S LTDA, situada no município de Vitória/ES, o profissional, **CARLOS ALBERTO SANTOS BARRETO.**

Instrumento Autorizador: processo n. 61667846.

Vitória, 26 de Março de 2013.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e de Veículos DETRAN/ES
Protocolo 29445